

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento destina-se ao fornecimento de informação complementar, que não está diretamente explícita na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, mas que é importante para a preparação dos procedimentos de revisão do PDM – Covilhã.

Assim são apresentados nos pontos seguintes o estado da arte do procedimento, por forma a evidenciar as propostas de calendarização (materializada temporalmente), evidenciar as formas de divulgação legalmente previstas, os termos de referência aprovados e ainda dar nota do Sistema de Referência em que a cartografia de base está a ser realizada.

## 2. CALENDARIZAÇÃO

### Início do procedimento – julho 2020

- **1.ª FASE** – Participação preventiva e Diagnóstico – **novembro 2020**
- **2.ª FASE** – Elaboração da proposta preliminar da Revisão do Plano e Acompanhamento – incluindo Relatório de Avaliação Ambiental, revisão da Carta da REN e da Carta da RAN – **abril 2021**
- **3.ª FASE** – Elaboração da proposta de plano com todo o seu conteúdo material e documental, após apreciação da Comissão Consultiva – **agosto 2021**
- **4.ª FASE** – Concertação – **outubro 2021**
- **5.ª FASE** – Discussão Pública – **dezembro 2021**
- **6.ª FASE** – Elaboração da Proposta Final do Plano – **abril 2021**
- **7.ª FASE** – Aprovação – **junho 2021**
- **8.ª FASE** – Ratificação, Publicação e Depósito – **julho 2021**

## 3. TERMOS DE REFERÊNCIA

### I. ENQUADRAMENTO LEGAL DA REVISÃO

Ao longo dos vinte anos de vigência do Plano Diretor Municipal da Covilhã (PDMC), a moldura legal em matéria de ordenamento do território sofreu profundas alterações, que culminou com a publicação da Lei de Bases do Ordenamento do Território e de Urbanismo e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O atual quadro legal de planeamento e gestão do território assenta essencialmente na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) publicada pela

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e legislação complementar, designadamente:

- o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rustica e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP) de aplicação subsidiária ao RJIGT;
- O Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
- O Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que republica o Decreto-lei n.º 193/95, de 18 de julho, bem como as normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direção-Geral do Território (DGT) – Cartografia topográfica e topográfica da imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e na aplicação de medidas cautelares e a cartografia temática que daí resulte (cf. Regulamento n.º 142/2016, *Diário da República* n.º 27, de 9 de fevereiro).
- A Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho – que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no *Diário da República* e para depósito na Direção-Geral do Território (DGT);
- O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Aos procedimentos de elaboração e revisão de planos diretores municipais é ainda aplicável a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva (CC).

O artigo 124.º do RJIGT determina as circunstâncias em que a Revisão do PDM pode decorrer, designadamente:

- a) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189.º do mesmo diploma legal;
- b) De situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram.

Neste contexto a atendendo a que:

- O PDMC encontra-se em vigor há mais de vinte anos;
- O Relatório de Estado do Ordenamento do Território da Covilhã – REOT COVILHÃ 2019<sup>1</sup> identificou acentuadas transformações das condições socioeconómicas suscetíveis de determinar uma alteração do modelo territorial definido no PDM da Covilhã.

E considerando que:

- Nos termos do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, os planos municipais devem incluir as regras de classificação e qualificação previstas no mesmo diploma legal, no prazo máximo de cinco anos, “[...] *sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo*”.

A revisão do PDMC, suportada no REOT COVILHÃ 2019, decorre, pois, da necessidade de adequar o plano ao novo quadro legal, mas também de adaptá-lo a novas opções estratégicas do Município decorrentes das grandes transformações que se verificaram na área territorial do concelho, mas também das alterações do contexto económico, social e político que se verificaram no País nos últimos 20 anos.

Nos termos do artigo 119.º do RJIGT a revisão dos planos territoriais segue com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no mesmo diploma legal para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação.

O artigo 76º do RJIGT estabelece que “*A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal [...]*”, a qual deve “[...] *assentar na estratégia de desenvolvimento local [...]*”.

O início do procedimento é objeto de deliberação da Câmara Municipal, a qual será devidamente publicitada para efeitos de participação preventiva dos interessados (conforme n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), devendo este órgão, logo nessa sede, estabelecer os respetivos *prazos de elaboração*, justificar a *oportunidade* da mesma e identificar os respetivos *termos de referência* (isto é, os grandes objetivos).<sup>2</sup>

A deliberação de elaboração do plano deve identificar os termos de referência dos planos, isto é, os *objetivos* a alcançar com eles – que mudarão, designadamente, em função da sua área de incidência e da realidade concreta que se pretende disciplinar- e ainda os *interesses públicos* que se propõe, de uma forma imediata, satisfazer.

---

<sup>1</sup> O REOT COVILHÃ 2019 foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Covilhã de 25-11-2019.

<sup>2</sup> Neste sentido, Fernanda Paula Oliveira *in* Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Comentado, Almedina, 2017, pág. 209.

O presente documento que agora se submete para apreciação e posterior deliberação pela Câmara Municipal da Covilhã, consubstancia os *termos de referência* para a revisão do Plano Diretor Municipal da Covilhã, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/99 no *Diário da República*, 1ª Série B – N.º 248, de 23 de outubro, alterado por adaptação pelo Edital n.º 908/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série - N.º 159, de 18 de agosto (decorrente da entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor da Palmeira) e pelo Aviso n.º 16850/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 203, de 02 de outubro de 2019 (2.ª Alteração – Alteração Regulamentar) e define os *objetivos* e a *oportunidade* da sua *revisão* de acordo com o disposto nos artigos 118º e 119º do RJIGT.

## **II. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA INTERVENÇÃO**

A área de intervenção do Plano Diretor Municipal da Covilhã (PDMC) abrange todo o concelho da Covilhã, ou seja uma área total de 55.560,06 ha, de acordo com a CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal, em vigor.

## **III. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO**

O plano diretor municipal é, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do RJIGT, “[...] o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas em programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.”

Compete à Câmara Municipal, o reordenamento do território e a qualificação dos espaços, através da alteração ou revisão dos seus instrumentos de planeamento, com vista a um desenvolvimento económico e social sustentável.

Mais de duas décadas após a entrada em vigor do atual Plano Diretor Municipal (PDMC’99), impõe-se a revisão deste instrumento de gestão territorial, determinante para a estratégia de atuação e para o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do Concelho, em detrimento da prática exercida nos planos de 1.ª geração, que privilegiam a expansão, o novo plano impõe o desafio de uma gestão urbana qualitativa, centrada na utilização dos espaços já infraestruturados e de valorização do património existente, assumindo a reclassificação do solo rural em urbano como uma exceção.

Como documento de carácter estratégico, o PDM deve refletir uma visão integrada do território municipal, reforçar a competitividade territorial do Concelho e assegurar a equidade territorial no provimento das infraestruturas e equipamentos de suporte à integração e coesão territorial.

A revisão do PDMC implica a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos valores e recursos territoriais.

Importa por isso nesta fase do procedimento, definir a oportunidade e os termos de referência.

A Revisão do PDMC decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, e da necessidade de ajustamento à estratégia de desenvolvimento territorial municipal, bem como à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território, e constitui uma oportunidade para:

- a) Rever o modelo de ordenamento em função da conjuntura económica e social atual;
- b) Adaptar o plano à legislação específica publicada em data posterior à sua entrada em vigor, designadamente à LBGPPSOTU, ao RJIGT e demais legislação complementar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como de critérios de qualificação e das categorias do solo rústico e do solo urbano;
- c) Substituir a cartografia de referência por adoção de cartografia atualizada e homologada, elaborada no Sistema de Georreferência ETRS89 -TM06, por forma a suprir divergências entre a realidade e as plantas em vigor;
- d) Rever/atualizar os termos técnicos e normas no regulamento do Plano, por forma a uniformizar/clarificar interpretações e parâmetros urbanísticos;
- e) Articular o plano com as orientações estabelecidas pelos programas no âmbito nacional, regional e intermunicipal com incidência territorial;
- f) (Re)delimitar a Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional em função da realidade edificada do concelho e em consonância com a legislação aplicável em vigor;
- g) Ponderar as carências e estado do parque habitacional;
- h) Assegurar a qualidade do ambiente sonoro promovendo a distribuição adequada dos usos do território, em função das fontes de ruído existentes e previstas;
- i) Integrar o tema de adaptação às alterações climáticas no processo e conteúdos da política de ordenamento do território, considerando o sistema de gestão territorial, o sistema da mobilidade sustentável, a gestão dos recursos hídricos, a defesa da floresta contra incêndios e os riscos naturais e tecnológicos;

- j) Rever e desenvolver a rede de transportes e de mobilidade (rodoviária, ferroviária e aérea) como meio de promoção da competitividade do território e da vocação turística do território;
- k) Priorizar ações que afirmem o concelho da Covilhã como destino turístico único nas vertentes de paisagem natural, de contacto com a natureza e biodiversidade, em Portugal Continental;
- l) Priorizar ações que afirmem o concelho da Covilhã como referência no contexto nacional e internacional na prática de atividades desportivas de recreio e de alta competição, designadamente as relacionadas com a natureza e a altitude;
- m) Priorizar ações que afirmem a designada “Grande Covilhã” como centro urbano de referência no contexto regional e nacional;
- n) Promover a participação ativa dos cidadãos no procedimento de revisão do PDM.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, considera oportuno (re)iniciar o procedimento de revisão do PDMC.

#### **IV. IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS E PLANOS COM INCIDÊNCIA NA ÁREA**

Nos termos do n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT procede-se à identificação e ponderação dos programas e planos, com incidência na área em causa, considerando os que já existem e os que se encontram em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

- Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC) – Aprovado através do Aviso n.º 15208/2010, publicado no *Diário da República*, N.º 147, de 30 de julho de 2010, alterado através do Aviso n.º 7902/2018, publicado no *Diário da República*, N.º 112, de 12 de junho de 2018<sup>3</sup>;

- Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, Revisão – Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27-07-2012, publicada pelo Aviso n.º 11712/2012, no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 170, de 03-09-2012<sup>4</sup>;

- Plano de Pormenor da Palmeira, Revisão – Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 15-05-2009, publicada pelo Aviso n.º 10481/2009, no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 107, de 03-06-2009<sup>3</sup>;

---

<sup>3</sup> Com proposta de início de procedimento da 2.ª Alteração.

<sup>4</sup> Procedimento de alteração em curso.

- Plano de Pormenor dos Penedos Altos, Revisão – Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 16-07-2010, publicada pelo Aviso n.º15048/2010, no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 146, de 29-07-2010<sup>5</sup>;
- Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes – Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 26-09-2003, publicada pela Deliberação n.º 3267/2008, no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 239, de 11-12-2008;
- Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo – 3ª Fase – Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 08-07-2011, publicada pelo Aviso n.º4341/2012, no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 56, de 19-03-2012;
- Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul, publicado pela Deliberação n.º 204/2008, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2008<sup>6</sup>.

Na área de intervenção do PDM vigoram ainda os seguintes IGT<sup>7</sup>:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei n.º 58/2007, de 04-09-2007, Declaração de Retificação n.º 80-A/2007 de 07-09-2007 e Declaração de Retificação n.º 103-A/2007 de 02-11-2007;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) – Portaria n.º 55/2019 de 11-02-2019, Declaração de Retificação n.º 17/2019 de 12-04-2019;
- Rede Natura 2000 – Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21-07-2008;
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela – Revisão – Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2009 de 09-09-2009 (o Decreto-Regulamentar n.º 83/2007 de 10-10-2007 alterou os limites do PNSE);
- Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato – Resolução de Conselho de Ministros n.º 42/2004 de 31-03-2004;
- Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiros do Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiros do Algarve – PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste (RH5) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20-09-2016, Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 de 18-11-2016;

---

<sup>5</sup> Com proposta de revogação.

<sup>6</sup> Procedimento de revisão em curso.

<sup>7</sup> IGT – Instrumentos de Gestão Territorial.

- Plano Rodoviário Nacional – 2.ª Revisão – Decreto-Lei n.º 222/98, de 17-07-1998, Declaração de Retificação n.º 19-D/98 de 31-10-1998, Lei n.º 98/99, de 26-07-1999 e Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16-08-2003.

## **V. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**

Na sequência do diagnóstico e recomendações decorrentes do REOT COVILHÃ 2019, aprovado pela Assembleia Municipal a 25 de novembro de 2019, fixam-se os seguintes objetivos estratégicos para a Revisão do PDMC:

**OE1** - Revisão do modelo de desenvolvimento territorial, mais centrado na reabilitação e regeneração dos territórios existentes e na proteção e valorização do património construído;

**OE2**- Revisão dos perímetros urbanos que garanta uma organização e um crescimento equilibrado dos aglomerados, e que seja compatível com a salvaguarda dos recursos naturais e a melhoria da qualidade do espaço urbano;

**OE3** – Competitividade territorial, desenvolvimento económico e qualidade de vida, como forma de fixação da população e rejuvenescimento da sua estrutura etária;

**OE4** - Sustentabilidade ambiental que promova a adequada proteção e valorização dos recursos e valores naturais e da paisagem compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;

**OE5** – Revitalização do setor agrícola e florestal e valorização dos recursos endógenos, naturais, culturais e turísticos a nível local, potenciando-os a nível regional e nacional;

**OE6** – Reforço e manutenção da política de infraestruturização das redes de abastecimento de água e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais;

**OE7** – Reestruturação e desenvolvimento das infraestruturas viárias em articulação com as infraestruturas pedonais, cicláveis, ferroviárias e aéreas, existentes ou a prever com vista à promoção de uma mobilidade inter e multimodal sustentável;

**O8** – Adequação da oferta de equipamentos coletivos e serviços de carácter social, cultural, desportivo, educativo e de saúde, às necessidades da população;

Como instrumento de planeamento e gestão territorial, a revisão do PDMC, deverá assim constituir-se como um instrumento orientador e atualizado, que sirva de suporte à gestão municipal, no que diz respeito à administração urbanística e um documento que sirva de base às realizações municipais na prossecução dos seus objetivos, tirando potencialidades da área de intervenção, e onde se revejam quer a evolução das

condições ambientais, económicas, sociais, culturais e desportivas verificadas, quer os objetivos gerais de desenvolvimento emanados Planos de nível superior designadamente pelo Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território.

## **VI. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO**

O conteúdo material e documental do plano é o decorrente do disposto no artigo 96.º e 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05), sem prejuízo de outros elementos que decorrem de regimes especiais.

### **6.1. Conteúdo Material**

Conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT o PDM definirá o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente:

- a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
- c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;
- e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- f) A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g) A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;

- h) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;
- o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- r) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

## 6.2. Conteúdo Documental

Conforme determina o artigo 97.º do RJIGT o PDMC será constituído por:

- a) **Regulamento;**
- b) **Planta de ordenamento**, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos,

as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;

- c) **Planta de condicionantes** que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O PDM será ainda constituído por:

- a) **Relatório**, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;
- b) **Relatório ambiental**, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) **Programa de execução**, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;
- d) **Plano de financiamento** e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

O PDM será ainda acompanhado pelos seguintes complementares:

- a) Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;
- b) Planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- c) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Mapa de ruído;
- e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- f) Ficha dos dados estatísticos em modelo a disponibilizar pela Direção -Geral do Território.

## VII. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

*“A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável”* (in Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007).

Com a AAE pretende-se assegurar, através da adoção de um modelo procedimental e da participação do público e de entidades com competências em matérias ambientais, que as consequências ambientais de um determinado plano ou programa, sejam previamente identificadas e avaliadas ao longo da sua elaboração e antes da sua aceitação.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT, a Revisão do PDM Covilhã deverá ser acompanhado do Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78º, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Compete, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, à entidade com responsabilidade pela elaboração do plano, neste caso a Câmara Municipal da Covilhã, ponderar face aos termos de referência do plano em causa, se este é ou não, susceptível de enquadrar projetos que possam vir a ter impactes ambientais, isto é se o mesmo se encontra sujeito à Avaliação Ambiental.

A Revisão de um Plano Diretor Municipal abrange a totalidade do território municipal, incide sobre a classificação e a qualificação do solo e enquadra projetos que podem estar sujeitos a avaliação de impacto ambiental, terá sempre efeitos relevantes no ambiente, pelo que está sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica com o objetivo de apoiar a sustentabilidade ambiental das soluções propostas e incorporar valores ambientais nos momentos de decisão.

Este processo decorrerá em paralelo com a elaboração da proposta de revisão do PDMC e para o qual se elencam as seguintes ações a executar:

- **Determinar o âmbito da avaliação ambiental**, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental;
- **Elaborar o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico**, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano, bem como as alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial (elementos descritos nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho);
- **Submissão a Discussão pública do Relatório Ambiental**, em simultâneo com a discussão pública do PDM;

- **Emissão de Declaração Ambiental**, na qual deve constar o descrito na alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a disponibilizar e enviar às entidades previstas no mesmo artigo

#### **4. SISTEMA DE REFERÊNCIA DA CARTOGRAFIA**

A cartografia de base a utilizar, encontra-se na fase de conclusão para posterior submissão a procedimento de homologação pela Direção Geral do Território. A elaboração da mesma encontra-se no Sistema PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989.

#### **5. PUBLICITAÇÃO**

O aviso encontra-se publicitado na página oficial do Município da Covilhã, no GEOPORTAL do Município da Covilhã, e afixado nos locais de estilo dos Paços do Concelho e das respetivas freguesias do concelho.

Foi ainda publicitado em Diário da República, 2ª Série, n.º 134 de 13 de julho de 2020, no jornal (edição de papel) de tiragem local/regional – Jornal Fórum da Covilhã de 22 de julho 2020, conforme se anexa.

Covilhã, 28 de Julho 2020

**ANEXO**

plantasonline.cm-covilha.pt/geo/

Inseguro | plantasonline.cm-covilha.pt/geoportal/webpdm

Aplicações | Bookmarks | Balção do Empreend... | Diário da República... | Questão 2 16.7% / ... | AplicMenu | Google Maps | Portal do SRIJUE | AMA: Plataforma d... | Calculadora de dias... | plantasonline.cm-c... | Portal GIAE | AMA: Plataforma d... | Outros marcadores

## PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Temas e informação

- Cartografia
- Instrumentos de Gestão Territorial (Em Vigor)
- Relatórios e PMOT (Em Elaboração/ Alteração/ Revisão)
- Revisão do PDM da Covilhã
  - Área de intervenção
  - Início do Procedimento
  - Deliberação
  - Edição/ Publicação no DR
  - Termos de Referência
  - PMOT: COVILHA\_2019
- Alteração do Plano de Formenor da Palmeira
  - Área de intervenção
  - Início do Procedimento
  - Deliberação
  - Edição/ Publicação no DR
  - Termos de Referência
  - Avaliação Ambiental Estratégica
  - Dispensa de AAE
  - Deliberação
  - Controlo para Planeamento - Abertura do procedimento/ discussão pública
  - Deliberação
  - Autopublicação no DR
  - Minuta de Contrato
- Alteração do Plano de Formenor da Zona Industrial do Canhoso
  - Área de intervenção
  - Início do Procedimento
  - Deliberação
  - Edição/ Publicação no DR
  - Termos de Referência
  - Avaliação Ambiental Estratégica
  - Dispensa de AAE
  - Deliberação
  - Promulgação do prazo de elaboração
  - Autopublicação no DR
- Urbanismo e Licenciamento
- Reabilitação Urbana
- Pesquisa
- Participação/ Discussão Pública

RAMALHOSA DA SERRA

X: 30864.493234, Y: 45637.691521 (Meter) | Features selected | 1: 173000 | 85.87 x 46.37 (km) | Powered by GISMA4

Ambiente de trabalho | 16:27 | 01-07-2020

Edição - Município de Covilhã

Inseguro | cm-covilha.pt/cxx=1130&tab=795&curr=869&lang=1

Aplicações | Bookmarks | Balção do Empreend... | Diário da República... | Questão 2 16.7% / ... | AplicMenu | Google Maps | Portal do SRIJUE | AMA: Plataforma d... | Calculadora de dias... | plantasonline.cm-c... | Portal GIAE | AMA: Plataforma d... | Outros marcadores

ATENÇÃO: Este site utiliza cookies. Ao navegar no site estará a consentir a sua utilização. Mais info

LIVRO DE RECLAMAÇÕES | TLF.: 275 330 600 | JUN.25.2020 | INFORMAÇÕES ÚTEIS | NEWSLETTER | AGENDA | Pesquisar

VIVER | VISITAR | **COVILHã** A TERRA DO FUTURO | INVESTIR | MUNICÍPIO

COVID 19 | IFRRU2020

Presidente | Câmara | Assembleia | Freguesias | Serviços Digitais | Transparência

Home > Câmara > Avisos e Editais

### AVISOS E EDITAIS

2020

- 22/06/2020 - Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco - SOJITZ BERALT TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL) S.A. Download - Ficheiro (73 Kb)
- 22/06/2020 - Deliberações para eficácia externa Download - Ficheiro (384 Kb)
- 19/06/2020 - Deliberações para eficácia externa Download - Ficheiro (1,27 Mb)
- 19/06/2020 - Deliberações para eficácia externa Download - Ficheiro (907 kb)
- 16/06/2020 - Reinição do procedimento de Revisão do PDM da Covilhã Download - Ficheiro (585 kb)
- 08/06/2020 - Deliberações para eficácia externa Download - Ficheiro (1,48 Mb)
- 08/06/2020 - Deliberações para eficácia externa Download - Ficheiro (1,46 Mb)

### Agenda Cultural

- 14 mai
- 11 mar covilhã FESTIVAL DA MATEMÁTICA
- 07 mar FREGUESIA COPTES DO MEIO QUADRAGÉSIMA

EDITAL\_PUSC\_JMA\_... | EDITAL\_PUSC\_JMA\_... | Informação\_22-06\_...pdf | 52921637554.pdf | SI-89-2020-16.zip | Notificação\_Submi\_...pdf | Minuta\_coordenad\_...pdf | Mostrar tudo

Ambiente de trabalho | 19:06 | 25-06-2020



## “Este reconhecimento como Geopark é um marco histórico para a Serra da Estrela”

**GEO PARK:** O *Jornal Fórum Covilhã* esteve à conversa com o coordenador executivo da Associação Geopark Estrela, Emanuel de Castro, que analisou os efeitos que este reconhecimento tem e perspetivou qual o futuro e o caminho que esta região deve agora seguir para ser bem sucedida

**Fernando Gil Teixeira**

A Serra da Estrela foi reconhecida como Geopark Mundial da UNESCO, de forma oficial na semana passada, notícia que já era esperada e que foi motivo de grande celebração por toda a comunidade da região. Em declarações ao *Jornal Fórum Covilhã*, o coordenador executivo da Associação Geopark Estrela, Emanuel de Castro, o mesmo acredita que “este reconhecimento como Geopark é um marco histórico para a Serra da Estrela”, já que é um reconhecimento internacional significativo que valoriza o património biológico de relevo internacional que tem a Serra da Estrela e que tem assentado numa “estratégia forte de desenvolvimento de base territorial, com envolvimento dos municípios e comunidades locais”. Relativamente aos efeitos que este reconhecimento pode gerar, Emanuel de Castro aponta vários: aumento da empregabilidade ao longo do território, aumento das visitas turísticas, aumento do conhecimento científico relativo à região, novas oportunidades para novas áreas de negócio, valorização dos produtos locais e endógenos, valorização dos produtores locais, etc. Dá-nos ainda nota de que em Portugal os outros geoparques tiveram aumentos de 7% de emprego nas regiões, além de 30% de visitas turísticas, o que revela que “o valor da marca UNESCO é enorme e temos de aproveitar isso mesmo”. No entanto, deixa o aviso de que a marca “não produz efeitos por si só”, afirmando que precisa de “aproveitar este

reconhecimento para investir na promoção e desenvolvimento do território”, que considera que tem de assentar num turismo sustentável e diferenciador dos restantes para ser atrativo e único. “A Serra da Estrela é um laboratório vivo e natural capaz de criar imenso valor acrescentado”, refere ainda. Sabe-se ainda que desde a candidatura a geoparque em 2015, os operadores turísticos da região têm falado em aumentos de procura interessantes, confirmando que o efeito já se vem sentido desde aí. O grande objetivo a longo prazo é, segundo Emanuel de Castro, “acabar com o efeito de sazonalidade da região da Serra da Estrela e deixar de ser apenas assente em turismo de neve, tornando-se adaptável a todas as épocas do ano”. Em época de pandemia a região pode ainda tornar-se pioneira num novo tipo de turismo já que é uma área que permite isolamento, silêncio e espaço ao ar livre. O que é comprovado por existirem alojamentos com “muitas semanas completamente lotadas na região mesmo nesta fase”, o que para Emanuel de Castro é um bom sinal. Ainda assim, deixa um aviso. “Não podemos esquecer-nos da sustentabilidade do território, não pode ser uma procura massificada que acabe por vulgarizar e retirar-lhe valor, é preciso de ter cuidado com a sustentabilidade do crescimento turístico”. Por isso reforça que é importante manter e preservar a identidade do território, já que embora deva “acompanhar as exigências do mercado, não deve esquecer as suas origens e a sua razão de existir”.



COVILHÃ  
MUNICÍPIO  
A TECER O FUTURO

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### EDITAL

Vitor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 5 de junho de 2020, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 119.º do mesmo diploma legal, determinar o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal da Covilhã ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99 publicada no Diário da República, 1.ª Série-B - N.º 246 de 23 de outubro de 1999, alterado pelo Edital n.º 906/2009 publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 159 de 18 de agosto de 2009 e pelo Aviso n.º 16650/2019 publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 203 de 22 de outubro de 2019.

Deliberou ainda reconhecer a oportunidade de elaboração dessa revisão, aprovar os Termos de Referência, estabelecer o prazo de 24 meses para a sua elaboração, determinar que o procedimento ficará sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica e aprovar os seguintes objetivos estratégicos:

- OE1 - Revisão do modelo de desenvolvimento territorial, mais centrado na reabilitação e regeneração dos territórios existentes e na proteção e valorização do património construído;
- OE2 - Revisão dos perímetros urbanos que garanta uma organização e um crescimento equilibrado dos aglomerados, e que seja compatível com a salvaguarda dos recursos naturais e a melhoria da qualidade do espaço urbano;
- OE3 - Competitividade territorial, desenvolvimento económico e qualidade de vida, como forma de fixação da população e rejuvenescimento da sua estrutura etária;
- OE4 - Sustentabilidade ambiental que promova a adequação proteção e valorização dos recursos e valores naturais e da paisagem compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
- OE5 - Revitalização do setor agrícola e florestal e valorização dos recursos endógenos, naturais, culturais e turísticos a nível local, potenciando-os a nível regional e nacional;
- OE6 - Reforço e manutenção da política de infraestruturação das redes de abastecimento de água e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais;
- OE7 - Reestruturação e desenvolvimento das infraestruturas viárias em articulação com as infraestruturas pedonais, cicláveis, ferroviárias e aéreas, existentes ou a prever com vista à promoção de uma mobilidade inter e multimodal sustentável;
- OE8 - Adequação da oferta de equipamentos coletivos e serviços de caráter social, cultural, desportivo, educativo e de saúde, às necessidades da população.

Nos termos do nº 2 do Artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias úteis, a contar do 5.º dia útil posterior à data de publicação do presente Edital no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

As participações deverão ser apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, enviado por correio endereçado à Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município 6200-151 Covilhã, ou entregue presencialmente no Balcão Único do Município da Covilhã, ou digitalmente em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt), através do Balcão Único Digital ou do GEOPORTAL.

Durante esse período, os interessados poderão consultar a deliberação da Câmara Municipal e os restantes elementos que a acompanham e lhe dão suporte, nos seguintes locais:

- Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas;
- Página da internet do Município: [www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL](http://www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL).

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 16 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

(Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira)



## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

# EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 5 de junho de 2020, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 119.º do mesmo diploma legal, determinar o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal da Covilhã ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99 publicada no Diário da República, I Série-B – N.º 248 de 23 de outubro de 1999, alterado pelo Edital n.º 908/2009 publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 159 de 18 de agosto de 2009 e pelo Aviso n.º 16850/2019 publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 203 de 22 de outubro de 2019.

Deliberou ainda reconhecer a oportunidade de elaboração dessa revisão, aprovar os Termos de Referência, estabelecer o prazo de 24 meses para a sua elaboração, determinar que o procedimento ficará sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica e aprovar os seguintes objetivos estratégicos:

- OE1 - Revisão do modelo de desenvolvimento territorial, mais centrado na reabilitação e regeneração dos territórios existentes e na proteção e valorização do património construído;
- OE2- Revisão dos perímetros urbanos que garanta uma organização e um crescimento equilibrado dos aglomerados, e que seja compatível com a salvaguarda dos recursos naturais e a melhoria da qualidade do espaço urbano;
- OE3 – Competitividade territorial, desenvolvimento económico e qualidade de vida, como forma de fixação da população e rejuvenescimento da sua estrutura etária;
- OE4 - Sustentabilidade ambiental que promova a adequada proteção e valorização dos recursos e valores naturais e da paisagem compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
- OE5 – Revitalização do setor agrícola e florestal e valorização dos recursos endógenos, naturais, culturais e turísticos a nível local, potenciando-os a nível regional e nacional;
- OE6 – Reforço e manutenção da política de infraestruturização das redes de abastecimento de água e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais;
- OE7 – Reestruturação e desenvolvimento das infraestruturas viárias em articulação com as infraestruturas pedonais, cicláveis, ferroviárias e aéreas, existentes ou a prever com vista à promoção de uma mobilidade inter e multimodal sustentável;
- OE8 – Adequação da oferta de equipamentos coletivos e serviços de carácter social, cultural, desportivo, educativo e de saúde, às necessidades da população.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias úteis, a contar do 5.º dia útil posterior à data de publicação do presente Edital no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.



As participações deverão ser apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, enviado por correio endereçado à Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município 6200-151 Covilhã, ou entregue presencialmente no Balcão Único do Município da Covilhã, ou digitalmente em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt), através do Balcão Único Digital ou do GEOPORTAL.

Durante esse período, os interessados poderão consultar a deliberação da Câmara Municipal e os restantes elementos que a acompanham e lhe dão suporte, nos seguintes locais:

- Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2ª a 6ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;
- Página da internet do Município: [www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL](http://www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL).

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 16 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

( Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira )



Cartilão que este edital foi afixado no  
Árrio dos Paços do Concelho em 16.06.2020  
e retirado em 16  
Covilhã, 16 do Junho de 18 2020



16-06-2020